

Esperando Godot. E a baixa dos juros também.

Durante os anos de 2004 e 2006, mais especificamente à época de tramitação das leis que alteraram o Dec. 911/69 (alienação fiduciária) e a lei de falência, agora chamada lei de recuperação e falência, muito se ouviu falar, justificando as novas benesses legais concedidas às instituições financeiras, que o “custo do dinheiro” tenderia a baixar. Esta afirmação derivou de duas conclusões, as quais são agora abordadas sem a menor pretensão de adentrar em questões técnico-jurídicas mais complexas.

A primeira, nos contratos de alienação fiduciária as instituições financeiras, antes das alterações, perdiam demasiado tempo, é verdade, em tomar o bem dado em garantia e levá-lo a leilão, pois necessário era que houvesse decisão com trânsito em julgado para que o mesmo ocorresse. Com a nova alteração no Dec. 911/69, a pretexto de baixar o “custo do dinheiro”, o devedor sequer tem direito a pagar as parcelas atrasadas e permanecer com o bem: agora, ou ele paga o valor total da dívida ou perde o bem, o que, juridicamente, é bastante discutível. Vantagem boa esta! Viva o Congresso Nacional e a *função social do contrato*!

A segunda: com a nova lei de recuperação e falência, novamente justificado pela balela do “barateamento do dinheiro”, os bancos deram significativo salto na fila de credores do eventual falido. É que agora os bancos credores com garantias reais (ex.: hipotecas), passaram à condição de credores preferenciais. Antes, permaneciam no “fim da fila” com os demais credores não preferenciais. Agora, passaram à frente até do Fisco. Nem a “viúva” foi respeitada!

Com efeito, tais alterações legislativas, num país sério, onde o Banco Central fosse independente, tenderiam a “baratear o crédito” já que o risco da operação seria substancialmente menor do que anteriormente às alterações legislativas.

O que ocorre, na prática, é que a única forma de “barateamento de crédito” se dá pelas decisões do Conselho de Política Monetária do Banco Central (Copom). Ainda assim, o que se verifica é que após a baixa dos juros (taxa *selic*) as taxas aplicadas aos empréstimos levam um bom tempo para baixar na outra ponta (leia-se, consumidor e empresas). Quando a taxa *selic* aumenta, na outra ponta o aumento das taxas de juros é imediato.

Para concluir, já que estamos em época de eleições, seria salutar questionarmos nossos deputados federais sobre este comportamento subserviente aos interesses do mercado financeiro e indagá-los sobre o por que da tão decantada *baixa de juros* não ocorrer rápida e efetivamente. Permanecemos como na peça do famoso escritor irlandês Samuel Beckett: “Esperando Godot”, a sempre esperada personagem, no caso, a baixa dos juros, mas que nunca vem à tona!

Rogério Zuel Gomes. Advogado. Membro e Diretor do Instituto Brasileiro de Defesa e Política do Consumidor (Brasilcon). rogerio@gomes-rosskamp.adv.br